



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº758/2011, de 13 de dezembro 2011.

Altera as Leis Municipais nº 017 de 20.03.2001 e 044 de 18.10.2001 e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 54 da Lei 017/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função será de até 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 2º - Fica suprimida a alínea “e” do artigo 94 da Lei 017/2001.

Art. 3º - Altera de forma parcial o artigo 94 parágrafo único da Lei 017/2001, para acrescentar na parte final a seguinte redação:

“Art. 94 -

Parágrafo único: ... ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelarão a concessão do prêmio por assiduidade em período igual ao número de dias da licença **que excederem os noventa dias**.

Art. 4º - Fica acrescido inciso II-a ao artigo 117 da lei Municipal 017/2001, com a seguinte redação.

“Art. 117 -

*inciso II-a : **exercício de função gratificada, no Município.**”*

Art. 5º - Fica suprimido o inciso III do artigo 118 da Lei 017/2001.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 93 da Lei 017/2001, para os seguintes termos:

“Art. 93 - Após a cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, mediante requerimento, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada

Art. 7º - Altera a redação do artigo 18 da Lei 044/2001, para os seguintes termos:

“Art. 18 - Mediante requerimento, fará jus o servidor à promoção a partir do mês seguinte em que completar o tempo de exercício no cargo exigido pela Lei”.

Art. 8 - Fica alterada a redação do art. 23 da lei 044/2001 de 18 de outubro de 2001, para alterar a carga horária para os cargos em comissão e função gratificada que será de 40 horas semanais.

Art. 9 - Altera o artigo 24 e as tabelas contidas nos incisos I e III da Lei 044/2001, que passa a ter a seguinte redação e conteúdo:

“Art. 24 - A base de cálculo inicial de vencimentos dos cargos efetivos e cargos de comissão serão obtidos através da multiplicação dos padrões pelos coeficientes respectivos, do valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28, em conformidade com a tabela à seguir:

I - Cargos de provimento efetivo

Padrão	Coeficiente inicial dos cargos
01 NR (Lei 604 de 27/10/2010)	1, 14
02	1, 35
03	1, 60
04	1, 80
05	2, 30
06	2, 50
07	2, 70
08	3, 75
8A NR (Lei 730 de 17/05/2011)	4, 67
09	6, 70
10 NR (Lei 730 de 17/05/2011)	9, 35
11	

III- Das funções gratificadas:

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>02</i>	<i>2, 70</i>
<i>03</i>	<i>1, 60</i>
<i>05</i>	<i>2, 30</i>
<i>06</i>	<i>2, 50</i>
<i>8A</i>	<i>4, 67</i>
09	6, 70

Parágrafo primeiro: o valor atribuído a função gratificada equivalerá a 50% do resultado obtido por meio da multiplicação dos padrões pelos coeficientes respectivos, sobre o valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28 da Lei 044/2001.

Parágrafo segundo: o valor atribuído a função gratificada equivalerá a 50% do valor do subsídio quando exercido o cargo de Secretário Municipal conforme estabelecido em Lei.

Art. 10 - A promoção de mudança de classe importará em acréscimo pecuniário ao vencimento do servidor, a ser calculado pela incidência do percentual a seguir disposto, sobre o vencimento básico do padrão inicial de cada cargo:

- I - para a classe B: 10%
- II - para a classe C: 20%
- III - para a classe D: 30%
- IV - para a classe E: 40%

Parágrafo único – Os percentuais definidos nos incisos I a IV deste artigo não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe a perceber o vencimento correspondente a classe para a qual progrediu.

Art. 11 – O tempo que exceder ao mínimo exigido para a promoção conforme o estipulado no art. 15 da Lei Municipal 044/2001 será aproveitado para fins da próxima promoção.

Art. 12 - Para a revisão do cálculo do valor a ser percebido pelo servidor a título de mudança de classe conforme o estabelecido na presente Lei será levado em consideração os valores já apurados a este título.

Art. 13 - As diferenças de valores a que fizerem jus os servidores a título de mudança de classe conforme o estabelecido na presente Lei retroagirá somente a partir de 1º de Dezembro de 2011.

Art. 14- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação Orçamentária estabelecida pela lei 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 15 - Os efeitos da presente lei retroagirá a partir da data de 1º de Dezembro de 2011.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 13 de dezembro de 2011.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de

Itati, adequando-os as reivindicações procedidas pelos próprios servidores municipais.

Dentre as modificações introduzidas destacamos a forma de cálculo de acréscimo de valores aos vencimentos dos servidores, o qual, a partir desta data incidirá sobre o valor do Padrão de cada categoria profissional.

Assim, esperamos que após o necessário debate seja o presente projeto de Lei aprovado, oportunidade em que dede já prestamos nossos agradecimentos.

Desta forma, esperamos que essa Casa Legislativa, por meio de seus pares, analise o presente projeto e, após o debate necessário, possam aprová-lo em nome e do interesse de nossa população.

Itati, 13 de Dezembro de 2011.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício